

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO CENTRAL**

Despacho n.º 2/SAEAC/90

Despacho n.º 1/SAEAC/90

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 194/90/M, de 3 de Outubro, determino:

1. É subdelegada no chefe do Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, dr. Rui Manuel Rodrigues Simões, a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1. Conceder quaisquer licenças previstas na legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;

1.2. Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde;

1.3. Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades realizadas no Território;

1.4. Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong e à província de Guangdong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo nos termos legais;

1.5. Autorizar o assalariamento eventual de pessoal, nos termos da legislação em vigor;

1.6. Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei;

1.7. Autorizar a realização de obras e aquisição de bens e serviços, inscritas no capítulo da tabela de despesa do orçamento geral do Território, relativo ao Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, até ao montante de 100 000 (cem mil) patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade, quando seja dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito;

1.8. Solicitar aos serviços e entidades integrados na tutela do Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central as diligências, pareceres, informações e comportamentos análogos que se mostrem necessários ou convenientes para preparação de expediente a submeter a despacho superior.

2. Dos actos praticados no uso dos poderes subdelegados cabe recurso hierárquico necessário.

3. A presente subdelegação é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4. São ratificados os actos praticados pelo chefe do Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central entre a data da designação do Encarregado do Governo e a data do presente despacho, no âmbito dos poderes ora delegados.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, em Macau, aos 8 de Outubro de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho*.

1. Considerando o disposto no artigo 4.º, n.º 1, da Portaria n.º 194/90/M, de 3 de Outubro, subdelego no director do Serviço de Administração e Função Pública, dr. Manuel Gameiro, a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1. Assinar os diplomas de provimento;

1.2. Conferir posse e receber a prestação do compromisso de honra;

1.3. Conceder licença especial, licença sem vencimento de curta duração e licença sem vencimento de longa duração, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias, bem como atribuir a compensação a que se refere o n.º 6 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro;

1.4. Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;

1.5. Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;

1.6. Conceder a exoneração e rescisão de contratos, nos termos legais;

1.7. Autorizar a abertura de concursos, nos termos legais, para preenchimento de lugares dos quadros de pessoal, a constituição dos respectivos júris e a homologação das listas classificativas;

1.8. Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro e de assalariamento;

1.9. Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde;

1.10. Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal do SAFP;

1.11. Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, ou por turnos, até ao limite previsto na lei;

1.12. Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;

1.13. Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong e à província de Guangdong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo nos termos legais;

1.14. Autorizar a realização de obras urgentes e aquisição de bens e serviços, inscritas no capítulo da tabela de despesa do orçamento geral do Território, relativo ao Serviço de Administração e Função Pública, até ao montante de MOP 50 000 (cinquenta mil) patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade, quando seja dispensada a consulta;

1.15. Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

1.16. Dar autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

1.17. Autorizar o seguro automóvel;